

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 58, de 01 de julho de 2026 de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro, que “Denomina ruas do Loteamento Deola, no Bairro Taboão”.

Trata-se de um projeto de lei de natureza ordinária que tem por finalidade denominar as vias públicas do Loteamento Deola, localizado no Bairro Taboão, conferindo identificação oficial às ruas “Angelo Francisco Deola” “ Flavio Deola” “Rosina Deola” Pessoas que contribuirão para a comunidade

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

II – PARECER E VOTO DO RELATOR :

A proposição encontra amparo na legislação municipal que disciplina a denominação de bens públicos, especialmente na Lei Municipal nº 1.776/1983 e suas alterações. Verifica-se que foram atendidos os requisitos legais exigidos para a homenagem às pessoas indicadas, estando devidamente comprovados o falecimento e as relevantes contribuições prestadas à comunidade.

Verificamos que não há vícios de legalidade, constitucionalidade ou de iniciativas capazes de impedir a tramitação da matéria. A documentação apresentada atende às exigências legais.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 28 de julho de 2026.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br